

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. Objeto: Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensino de futsal e futebol, com fornecimento de profissionais qualificados, visando atender crianças e adolescentes do Município de Piranguçu/MG por meio de aulas práticas e teóricas, treinamentos técnicos e táticos e atividades de iniciação esportiva.

1.1.1. Os serviços compreenderão a realização de treinamentos voltados ao desenvolvimento técnico, tático e físico dos participantes, bem como o acompanhamento das equipes em apresentações esportivas, jogos amistosos, torneios, campeonatos regionais e nas competições oficiais, como os Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG.

1.1.2. As atividades atenderão as categorias SUB 07, SUB 09, SUB 11, SUB 13, SUB 15 e SUB 17, sendo executadas conforme carga horária, cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Piranguçu/MG, observadas as periodicidades, especificações, obrigações e demais condições estabelecidas neste **Termo de Referência e seus anexos**.

1.2. Descrição dos serviços referentes ao objeto:

- 1.2.1. Realização de **aulas de futebol e futsal**, com treinamentos técnicos e táticos;
- 1.2.2. Desenvolvimento de **atividades de aquecimento e preparação física** adequadas às faixas etárias;
- 1.2.3. Promoção de **atividades de iniciação esportiva**;
- 1.2.4. **Organização de jogos e competições internas** entre os participantes;
- 1.2.5. **Acompanhamento da evolução técnica, física e comportamental** dos alunos;
- 1.2.6. **Orientações sobre disciplina, respeito, cooperação e trabalho em equipe**;
- 1.2.7. **Acompanhamento das equipes** em amistosos, torneios, campeonatos regionais e competições oficiais.

2. JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo desenvolve ações voltadas à formação esportiva de crianças e adolescentes do Município de Piranguçu/MG, promovendo oportunidades de aprendizado, socialização, disciplina e desenvolvimento físico por meio das modalidades de futsal e futebol de campo. Essas atividades desempenham papel fundamental na promoção da saúde, no estímulo à prática esportiva regular, no fortalecimento das categorias de base e na valorização do esporte como instrumento de inclusão social.

2.1. O Município mantém equipes em diversas faixas etárias de iniciação esportiva (SUB 07, SUB 09, SUB 11, SUB 13, SUB 15 e SUB 17), que participam de jogos amistosos, torneios e

campeonatos regionais, além de representar o município em competições oficiais, como os Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa qualificada tem como finalidade fortalecer e ampliar as ações esportivas desenvolvidas pela Secretaria, promovendo:

- 2.3.1.** Incentivo à prática esportiva;
- 2.3.2.** Inclusão social;
- 2.3.3.** Desenvolvimento físico, motor e técnico dos participantes;
- 2.3.4.** Formação cidadã de crianças e adolescentes.

2.4. Além disso, a prática esportiva contribui significativamente para a redução da vulnerabilidade social, para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento dos vínculos comunitários.

2.5. Para garantir a continuidade das atividades, o aprimoramento técnico e o adequado desempenho das equipes, faz-se necessária a atuação de empresa com experiência comprovada em treinamentos de futebol e futsal, capaz de desenvolver fundamentos técnicos, preparação tática e acompanhamento esportivo dos atletas.

2.6. A contratação permitirá assegurar a qualidade do trabalho técnico-esportivo, o desenvolvimento adequado das categorias de base e a continuidade das políticas públicas municipais de incentivo ao esporte, fortalecendo o esporte como ferramenta educativa e social.

2.7. As atividades atenderão as categorias SUB 07 ao SUB 17 e serão executadas conforme carga horária, cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Piranguçu/MG.

2.8. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, vantajosa e adequada para o atendimento do interesse público, razão pela qual se justifica plenamente sua realização.

3. A natureza do objeto consiste em bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21. Não consistem, portanto, em bens de luxo.

3.1. As especificações e quantitativos estão estabelecidos na tabela abaixo.

Item	Descrição detalhada	Quant.	Unidade
-------------	----------------------------	---------------	----------------

01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ensino de futebol, com fornecimento de profissionais qualificados, visando atender crianças e adolescentes do município, por meio de aulas práticas e teóricas.</p> <p>A empresa será responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ministar 12 (doze) horas semanais de treinamentos de futsal e futebol de campo, (aprox. 48 horas/mês), conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;• Período de execução: 12 (doze) meses conforme vigência contratual.• Desenvolver treinamentos práticos, fundamentos técnicos e exercícios táticos adequados a cada categoria;• Acompanhamento obrigatório as equipes em jogos amistosos, torneios e campeonatos e eventos na região;• Preparar, orientar e acompanhar os alunos nos Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG);• Elaborar e acompanhar a evolução técnica dos atletas da iniciação esportiva.• Auxiliar no desenvolvimento esportivo, disciplinar e social dos participantes.• Contribuir para o fortalecimento das categorias de base, incentivando a prática esportiva saudável e formativa. <p>As atividades serão realizadas na Quadra Poliesportiva Municipal de Piranguçu e no Estádio Municipal José Benedito de Paula, conforme programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com</p>	12	MESES
----	--	----	-------

	grande probabilidade de que as atividades ocorram de segunda a sábado , conforme a necessidade esportiva e calendário municipal.		
--	---	--	--

3.2. O quantitativo mencionado é estimado com base no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

3.4. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a sua natureza contínua, alterado ou rescindido conforme as disposições contidas na Lei Federal nº14. 133/2021.**

4. Da fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/21)

4.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, a ser realizada sob a égide da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como regulamentação municipal.

5. Da descrição da solução como um todo e da execução contratual (Art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei 14.133/21)

5.1. A prestação dos serviços será realizada por meio da contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional qualificado em **futsal e futebol de campo**, com experiência em treinamento de equipes de base, visando atender à necessidade de manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas do Município de Piranguçu/MG.

5.1.2. A empresa deverá ministrar **treinos teóricos e práticos**, planejar atividades pedagógicas esportivas e acompanhar os atletas em **jogos, torneios, campeonatos e competições oficiais**, contribuindo para o desenvolvimento técnico, físico e social dos participantes.

5.1.3. O profissional deverá ministrar **12 (doze) horas semanais** de treinamentos de futsal e futebol de campo (aproximadamente **48 horas mensais**), conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

5.2. Do local de Execução dos Serviços

5.2.1. As atividades de **futsal** serão realizadas na **Quadra Poliesportiva Municipal de Piranguçu**, situada na **Rua Virgílio Tirelli, s/n**, e as atividades de **futebol de campo** serão realizadas no **Estádio Municipal José Benedito de Paula**, localizado na **Rua Getúlio Antunes Siqueira, s/n**, ambos no Município de Piranguçu/MG.

5.3. Da Carga Horária

5.3.1. As atividades serão desenvolvidas com frequência de **até 5 (cinco) vezes por semana**, com duração diária variando entre **2 (duas) e 3 (três) horas**, dependendo da programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

5.3.2. Cada **hora/aula terá duração mínima de 1 (uma) hora**, sendo os horários organizados conforme a categoria atendida e o cronograma de treinamentos definido pela Secretaria.

5.4. Entre as atribuições e atividades a serem executadas, destacam-se:

5.4.1. Realização de **aulas de futebol e futsal**, com treinamentos técnicos e táticos;

5.4.2. Desenvolvimento de **atividades de aquecimento e preparação física** adequadas às faixas etárias;

5.4.3. Planejamento e execução de **atividades de iniciação esportiva**;

5.4.4. Organização de jogos e competições internas;

5.4.5. Acompanhamento da evolução técnica, física e comportamental dos alunos;

5.4.6. Orientações sobre disciplina, respeito, cooperação e trabalho em equipe;

5.4.7. Desenvolvimento de fundamentos técnicos e exercícios táticos adequados a cada categoria;

5.4.8. Acompanhamento obrigatório das equipes em jogos amistosos, torneios, campeonatos e eventos esportivos na região;

5.4.9. Preparação, orientação e acompanhamento dos alunos nos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG;

5.4.10. Elaboração e acompanhamento da evolução técnica dos atletas da iniciação esportiva;

5.4.11. Contribuição para o desenvolvimento esportivo, disciplinar e social dos participantes;

5.4.12. Incentivo à prática esportiva saudável e ao fortalecimento das categorias de base.

5.5. A prestação dos serviços permitirá:

5.5.1. A continuidade dos treinamentos e o desenvolvimento técnico e tático das equipes de base de futebol e futsal, tendo como **público-alvo alunos/atletas com idade entre 07 e 17 anos**, atendendo uma quantidade estimada de aproximadamente **120 alunos nas modalidades de futsal e futebol**.

- 5.5.2.** O aperfeiçoamento **físico, técnico e estratégico** dos atletas, elevando o desempenho esportivo nas competições;
- 5.5.3.** A organização e condução de **treinos, amistosos, torneios e campeonatos regionais**, garantindo acompanhamento adequado e qualidade pedagógica;
- 5.5.4.** O cumprimento do calendário esportivo municipal, incluindo a participação nos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG;
- 5.5.5.** A promoção do **esporte, inclusão social e formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens**, incentivando disciplina, trabalho em equipe e espírito esportivo;
- 5.5.6.** O fortalecimento do esporte local, garantindo atividades continuadas de iniciação esportiva e formação de atletas.
- 5.6.** A contratação atende simultaneamente:
- 5.6.1.** **Ao interesse público**, ao promover saúde, esporte, educação e integração social;
- 5.6.2.** **À eficiência administrativa**, considerando que o quadro de servidores do Município não dispõe de profissional com qualificação técnica específica para o desempenho dessas funções;
- 5.6.3.** **À economicidade**, uma vez que a solução contratual se apresenta mais adequada e menos onerosa do que a criação de cargo efetivo ou provimento imediato.
- 5.7.** Dessa forma, a contratação de profissional especializado para o ensino de **futsal e futebol de campo** representa a solução mais adequada para assegurar o pleno funcionamento, continuidade e fortalecimento das atividades esportivas de base do Município de Piranguçu/MG ao longo do exercício anual.
- 5.8.** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 5.9.** O prazo para o início do serviço será de 05 dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento “A.F.”, emitida pela Administração.
- 5.10.** A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e todos os tributos incidentes.
- 5.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.12. Eventual recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/21)

6.1. Dos requisitos de habilitação

6.1.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

e) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. A empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, incluindo:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, com situação cadastral ativa;
- b) **Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente**, devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a contratada deverá apresentar:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU)**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado **isento dos tributos estaduais** relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d.1) Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) **Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (INSS)**, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Pedido de **Concordata ou de Falência**, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

6.5. A microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP), expedida até 90 dias antes da data de abertura da proposta, obrigatória para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.

6.6. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante se optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

6.7. **Da qualificação técnica**

6.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes ao objeto da contratação, relativos aos serviços que serão prestados, contendo:

6.7.7.1. Experiência comprovada em atividades esportivas de futsal e futebol, de no mínimo 3 (três) anos, através dos atestados apresentados.

6.7.7.2. Experiência comprovada em escolinhas esportivas;

6.7.7.3. Experiência em futsal e futebol de campo;

6.8. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

6.9. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

6.9.1. O Município poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário,

estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.11. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

b) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Declaração que está ciente de todos os termos do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaração que o licitante atende os requisitos de habilitação exigidos, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável.

g) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Declaração, para os devidos fins legais e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.12. Poderá ser apresentada declaração conjunta/única, desde que contenha todos os termos das declarações exigidas.

6.13. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

6.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.15. A empresa deverá disponibilizar no ato assinatura do instrumento contratual:

6.15.1. Indicação do (os) profissional (is) que irá (ão) realizar o atendimento, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou CTPS;

6.15.2. Formação superior em **Educação Física, Licenciatura em Esporte** ou áreas afins;

6.15.3. Registro ativo no **CREF**;

6.15.4. Especialização ou cursos complementares em treinamento esportivo ou metodologia de ensino para categorias de base: cursos, certificados ou atuação prévia na área.

7. Das infrações e sanções administrativas

7.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer em alguma das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no referido artigo as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.3. A multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.3.1. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3.2. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Da extinção contratual

7.9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

7.9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.9.5.3. Indenizações e multas.

7.9.5.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

8. Modelo de gestão do contrato (Art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/21)

8.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.7. A fiscalização ficará a cargo do servidor Anizio Luiz da Silva

8.1.8. Deverão ser apresentados na fase contratual, como requisito para assinatura, os seguintes documentos:

- Indicação do (os) profissional (is) que irá (ão) realizar o atendimento, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou CTPS;
- Formação superior em **Educação Física, Licenciatura em Esporte** ou áreas afins;
- Registro ativo no **CREF**;
- Especialização ou cursos complementares em treinamento esportivo ou metodologia de ensino para categorias de base: cursos, certificados ou atuação prévia na área.

8.2. Do Gestor do Contrato

8.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para fins de formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.2.3. O gestor do contrato será o Sr. Adriano da Silva

9. Critérios de pagamento (Art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/21)

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021._

9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da nota fiscal.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei 14.133/2021)

10.1. A contratação se dará por meio de Pregão, na sua forma eletrônica, com amparo no art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º e art. 28, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O critério de seleção do fornecedor será o menor preço global.

11. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei 14.133/2021)

11.1. Segue em anexo o custo estimado total da contratação, conforme Estimativa de Preço constante nos autos do processo.

11.2. O preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta, quando houver.

11.2.1. Os preços serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido desde que observadas as exigências legais

12. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei 14.133/2021)

12.1. As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES:

Unidade Orçamentária: 02.05.05.27.812.0011.2043 Gestão e Apoio ao Desenvolvimento Esportivo Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 181

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

13. Do Princípio da Vinculação

13.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, à Proposta de Preços, bem como ao Contrato Administrativo ou outro documento que o substitua.

Piranguçu, 5 de maio de 2026.

Adriano da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo